



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 10486/11**

Objeto: Aposentadoria  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sr. Gilson Luiz da Silva  
Interessada: Sra. Josefa Pereira Weide  
Entidade: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Bayeux - IPAM

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC1 – TC –5351/14**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo que trata da aposentadoria voluntária, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos servidores do Município de Bayeux - IPAM à Sra. Josefa Pereira Weide, matrícula nº 177-5, Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/2002 c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **conceder registro** ao referido ato de aposentadoria;
- 2) **determinar o** arquivamento.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.  
Publique-se e cumpra-se.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em de 09 de outubro 2.014.*

**FERNANDO RODRIGUES CATÃO**  
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA EM EXERCÍCIO

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
CONS. RELATOR

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 10486/11**

Objeto: Aposentadoria  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sr. Gilson Luiz da Silva  
Interessada: Sra. Josefa Pereira Weide  
Entidade: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Bayeux - IPAM

***RELATÓRIO***

Tratam os presentes autos da aposentadoria voluntária, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos servidores do Município de Bayeux - IPAM à Sra. Josefa Pereira Weide, matrícula nº 177-5, Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/2002 c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal.

A Auditoria deste Tribunal, com base na documentação encartada aos autos, sugeriu a notificação do Superintendente do IPAM- Bayeux para que edite e publique novo ato aposentatório com vigência a partir de 28/03/08, bem como do Prefeito Municipal para editar e publicar o ato tornando sem efeito a Portaria nº 408/10, para fins de concessão de registro do novo ato editado.

Devidamente notificadas, as autoridades competentes apresentaram defesa (fls. 72/76 e 78/82), Auditoria após análise constatou, que foi sanada a inconformidade apontada no relatório inicial, concluindo pela concessão do competente registro do ato formalizado pela Portaria 39/2014, fl.81

É o relatório.

***VOTO***

Diante do que foi exposto:

**VOTO** para que os Senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **julguem legal** o ato aposentatório mencionado, concedendo-lhe o competente registro, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

É o voto.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 09 de outubro de 2.014.*

**CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
**RELATOR**